



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana dos Agentes da Propriedade Industrial-AMAPI.

ALUMITEL – Alumínios Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMH Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baixa Supermercado, Limitada.

Baseline Services, Limitada.

Bean Correctores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brilliant Technologies & Services, Limitada.

C & C Clean Prestação e Serviços, Limitada.

CAMR Correctora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Ferragem, Limitada.

Epiroc Moçambique, Limitada.

F & F Eventos, Limitada.

Fatos e Estatísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geotur, Mining & Environment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Given By God, Limitada.

GTI- Gestão de Terminais Integrados S.A.

Igreja do Evangelho de Perseverança.

Igreja Ministerial Nações para Cristo.

Instituto Privado de Formação de Professores Maria Helena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaseh Consultoria e Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jcompany Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jin Hua Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LK Customs21 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luia Safaris e Turismo, Limitada.

Luso Gestão, Limitada.

Mazambane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mazua Petroleos, S.A.

Minecorp Mozambique, Limitada.

Nacala Agro Processing, Limitada.

Nacala Packaging, Limitada.

Next-thing Consulting, Limitada.

Niassa Chicken & Eggs, Limitada.

Ninety-nine Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OHM Engenheiros e Associados, Limitada.

Oxshare, Limitada.

Paramount Holdings, Limitada.

Planeta Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

QI & M - Consultoria e Gestão, Limitada.

Rajan Export (Mozambique), Limitada.

RAR Perform, Limitada.

SMACREM, Limitada.

Steel Site Mining, Limitada.

Trotters Independent Trading, Limitada.

Valley of Macs, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTO CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja do Evangelho de Perseverança, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto no n.º 2 da sua base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja do Evangelho de Perseverança.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 8 de Fevereiro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

A Igreja Ministerial Nações para Cristo requereu á Ministra da Justiça, Assunto Constitucionais e Religiosos, a homologação por mudança parcial dos estatutos tendo, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, na obsta o seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, Vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministerial Nações para Cristo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana dos Agentes da Propriedade Industrial – AMAPI como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, do abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Agentes da Propriedade Industrial – AMAPI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Março de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída à favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 4012AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Erati, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 32′ 30,00°	40° 06′ 00,00°
2	-13° 32′ 40,00°	40° 06′ 00,00°
3	-13° 32′ 40,00°	40° 06′ 10,00°
4	-13° 32′ 30,00°	40° 06′ 10,00°

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Março de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída à favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 5028AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Erati, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 41′ 00,00°	32° 45′ 20,00°
2	-13° 41′ 10,00°	32° 45′ 20,00°
3	-13° 41′ 10,00°	32° 45′ 40,00°
4	-13° 41′ 00,00°	32° 45′ 40,00°

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Março de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída à favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 5184AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Mongicual, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 39′ 00,00°	40° 16′ 00,00°
2	-15° 39′ 00,00°	40° 16′ 00,00°
3	-15° 39′ 50,00°	40° 16′ 20,00°
4	-15° 39′ 50,00°	40° 16′ 20,00°

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Março de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída à favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 5186AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Mongicual, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 34′ 00,00°	40° 21′ 40,00°
2	-15° 34′ 00,00°	40° 21′ 30,00°
3	-15° 33′ 50,00°	40° 21′ 30,00°
4	-15° 33′ 50,00°	40° 21′ 40,00°

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Março de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída à favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 6497AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Morrumbala, na província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 41′ 20,00°	35° 32′ 30,00°
2	-16° 41′ 20,00°	35° 32′ 40,00°
3	-16° 41′ 30,00°	35° 32′ 40,00°
4	-16° 41′ 30,00°	35° 32′ 30,00°

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Março de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída à favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 7506AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Membra, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 19' 00,00°	40° 34' 00,00''
2	-14° 19' 00,00°	40° 34' 00,00''
3	-14° 19' 00,00°	40° 34' 00,00''
4	-14° 19' 00,00°	40° 34' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Março de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 7691AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Erati, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 33' 20,00°	40° 01' 30,00''
2	-13° 33' 20,00°	40° 01' 50,00''
3	-13° 33' 30,00°	40° 01' 50,00''
4	-13° 33' 30,00°	40° 01' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Março de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída à favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 8013AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Erati, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 50' 40,00°	39° 35' 10,00''
2	-13° 50' 40,00°	39° 35' 20,00''
3	-13° 50' 30,00°	39° 35' 20,00''
4	-13° 50' 30,00°	39° 35' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Março de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 8765AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Mossuril, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 22' 00,00°	40° 25' 30,00''
2	-15° 22' 00,00°	40° 26' 10,00''
3	-15° 23' 00,00°	40° 26' 10,00''
4	-15° 23' 00,00°	40° 25' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Março de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 8960AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Erati, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 55' 30 ,00°	39° 35' 20,00''
2	-13° 55' 20,00°	39° 35' 20,00''
3	-13° 55' 20,00°	39° 35' 00,00''
4	-13° 55' 30,00°	39° 35' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Março de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 9502AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Membra, na província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 57' 40,00°	40° 27' 00,00''
2	-13° 57' 40,00°	40° 27' 20,00''
3	-13° 56' 40,00°	40° 27' 20,00''
4	-13° 56' 40,00°	40° 27' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Março de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Março 2023, foi atribuída à favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração Mineira n.º 5028AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Erati, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 44′ 00,00°	39° 45′ 20,00″
2	-13° 44′ 00,00°	39° 45′ 40,00″
3	-13° 43′ 50,00°	39° 45′ 40,00″
4	-13° 43′ 50,00°	39° 45′ 20,00″

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Março de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Março 2023, foi atribuída à favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração Mineira n.º 9573AMC, válida até 8 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Memba, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 09′ 20,00°	40° 10′ 50,00″
2	-14° 09′ 20,00°	40° 10′ 30,00″

Vértice	Latitude	Longitude
3	-14° 09′ 30,00°	40° 10′ 30,00″
4	-14° 09′ 30,00°	40° 10′ 50,00″

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Março de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Março 2023, foi atribuída a favor de Dinamica Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11276C, válida até 28 de Fevereiro de 2048 para berilo, bismuto, espodumena, feldspato, lepidolite, lítio, mica, quartzo, tantalite e turmalina, no distrito de Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 17′ 0,00″	37° 57′ 50,00″
2	-16° 17′ 0,00″	37° 58′ 10,00″
3	-16° 17′ 50,00″	37° 58′ 10,00″
4	-16° 17′ 50,00″	37° 58′ 50,00″
5	-16° 16′ 30,00″	37° 58′ 50,00″
6	-16° 16′ 30,00″	37° 59′ 0,00″
7	-16° 18′ 0,00″	37° 59′ 0,00″
8	-16° 18′ 0,00″	37° 58′ 0,00″
9	-16° 17′ 30,00″	37° 58′ 0,00″
10	-16° 17′ 30,00″	37° 57′ 50,00″

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Março de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ALUMITEL – Alumínios
Tete, Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2010, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100140225, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ALUMITEL – Alumínios Tete, Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia seis de Março de dois mil e vinte e três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Divisão e cessão parcial de quotas, com entrada de novo sócio, destituição do antigo administrador e nomeação do novo administrador, transformação da forma da sociedade de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada para a sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, com alteração total do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral extraordinária, o sócio único da sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada ALUMITEL – Alumínios Tete, Sociedade Unipessoal, Limitada, senhor Luís Manuel Ferreira Simões, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular da única quota no valor nominal de 500.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, registada na Conservatória de Registo de Entidade Legais sob Número Único 100140225, e como convidado participou a sra. Magda Ossen Elias Carvalho, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação do sócio, nos termos do n.º 3 e 4, do artigo 116, do Código Comercial, manifestou a vontade de reunir

e deliberar validamente sobre divisão e cessão parcial de quotas, com entrada de novo sócio, destituição do antigo administrador e nomeação do novo administrador, transformação da forma da sociedade de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada para a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com alteração total do pacto social onde o sócio único Luís Manuel Ferreira Simões, possuidor da única quota no valor nominal de 500.000,00MT, manifestou expressamente a vontade de dividir a mesma em duas quotas, sendo uma no valor nominal de 300.000,00MT, equivalente à 60 por cento do capital social e outra no valor moninal de 200.000,00MT, equivalente à 40 por cento do capital social. E, igualmente, manifestou expressamente a vontade de ceder a sua quota no valor nominal de 300.000,00MT, equivalente à 60 por cento do capital social, com todos os seus correspondentes direitos

e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades a sociedade Mafer Comercial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais NUEL 100088754, representada pela sócia Magda Ossen Elias Carvalho, na qualidade de administradora da mesma, pelo preço de igual valor moninal e este aceita, entrando para a sociedade como novo sócio, e a outra quota reserva para si, seguindo-se a apresentação e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, onde foi abordado pelos presentes que, pela vontade do antigo administrador senhor Luís Manuel Ferreira Simões, em renunciar o cargo, fica destituído do mesmo e propõe-se a nomeação como novo administrador o senhor Fernando António Carvalho, Passando a apresentação e discussão do terceiro ponto da ordem de agenda de trabalho, o presidente expos que, como a sociedade deixou de ter apenas um e único sócio com a entrada do novo sócio em consêquência da divisão e cessão de quotas anteriormente deliberada, era pertinente que ela deixasse de continuar a configurar-se juridicamente como uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada para adoptar a natureza jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Seguindo-se a apresentação e discussão do quarto e último ponto de ordem de agenda de trabalho, os presentes com vista a estabelecer os pontos anteriormente deliberados no estatuto da sociedade, deliberam em alterar totalmente o pacto social, que passa a ter o seguinte novo teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de ALUMITEL - Alumínios de Tete, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, Unidade Albano, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

Montagem de portas, janelas, tecto falso, vidros especiais e reclames luminosos, esfores, montra, cozinhas,

varandas, marquises, divisórias e decorações, prestação de serviços, carpintaria e mercenaria, construção civil e manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio, tais como, importação e exportação, comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente à 60% do capital social pertencente ao sócio Mafer Comercial, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente à 40% do capital social pertencente ao sócio Luís Manuel Ferreira Simões.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a transferência da mesma para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Fernando António Carvalho, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração fixa a ser deliberado pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhorem nos lucros;
- b) Informarem-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participarem em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuírem para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definirem e valorizarem o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, como igualmente o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 13 de Março de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

AMH Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a sete dias do mês de Março de dois mil e vinte e três e um exarada na sede social da sociedade denominada AMH Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100851911, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

A alteração do capital social, 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís).

Que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Em consequência com a referida alteração muda o artigo quarto com a seguinte nova redacção. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Ahmed Mamad Hnif.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Baixa Supermercado

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de quinze de Março dois mil vinte e três, pelas onze horas a sociedade Baixa Supermercado, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 274, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), matriculada sob NUEL 101744728, deliberaram a nomeação de novo administrador.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que achar necessário. Fica desde já nomeado administrador Mohammad Harron.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Baseline Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quota denominada Baseline Services, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101938190, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Baseline Services, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quota regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Sommershield, Avenida para o Palmar n.º 255, bairro de Sommershield.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Actividades de consultoria informática;

- c) Actividades ligadas a formação profissional;
- d) Elaboração e execução de estudos de mercado;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associa-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, representativa de cem por cento, que estão assim distribuídas: uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que equivale a cinquenta por cento pertencente ao sócio Malik Sultan Amirali, casado com Shenaz Habibo Vissram em regima de total separação de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Frederich Engels, n.º 363, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100044818Q, emitido a 19 de Novembro de 2020, e uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que equivale a cinquenta por cento pertencente a sócia Shenaz Habibo Vissram, casada com Malik Sultan Amarali em regime de total separação de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Frederich Engels, n.º 363, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100044818Q, emitido a 14 de Fevereiro de 2020.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes nos termos e condições em que os sócios em assembleia geral decidirem.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelos sócios, Malik Sultan Amirali e Sheinaz Habibo Vissram, que desde já, ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois sócios;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados, e dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos nas respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, 15 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bean Correctores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101945944, uma entidade denominada Bean Correctores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, a senhora Anilza Sufiano Umargy, de nacionalidade moçambicana, com domicílio na Avenida 24 de Julho, n.º 2399, 6.º andar, cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110100209259C, emitido a 21 de Maio de 2021 e válido até 20 de Maio de 2026, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo A. Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com uma única sócia denominada Bean Correctores de Seguros – Sociedade Unipessoal Limitada, cujo objecto é mediação de seguros nos ramos Vida e Não Vida, e consultoria em matéria relacionadas com a actividade de seguros; B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua do Palmar, 833, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, Moçambique. C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), correspondendo a uma única quota detida pela sócia única. A senhora Anilza Sufiano Umargy decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo. Mais declarou em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores da sociedade, para o mandato 2023 – 2024, os senhores Têlio Alipio e Anilza Sufiano Umargy.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

Um) A sociedade (doravante designada por “sociedade”), adopta a firma Bean Corretores de Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Palmar, 833, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a mediação de seguros nos ramos vida e não vida e consultoria em matéria relacionadas com a actividade de seguros nos termos permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), correspondente a uma única quota detida integralmente pela sócia única Anilza Sufiano Umargy.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão do sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da sócia única;
- b) Pela assinatura de pelo menos dois administradores;
- c) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelo sócio único, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão do sócio único;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Negócios com o sócio único

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Brilliant Technologies & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 13 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101948153, uma entidade denominada Brilliant Technologies & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Beruh Hailemeleket Tadesse, solteiro, de nacionalidade Etíope, portador do Passaporte n.º EP5338257, emitido pelo Main Department for Immigration and National Affairs, em vinte e três de julho de dois mil e dezoito e válido até vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e três, residente em Addis Ababa, na Etiópia.

Segundo: Amanuel Kidane Hadgu, solteiro, de nacionalidade americana, portador do DIRE n.º 11US000095833I, emitido pelo Serviço Nacional de Migração em treze de Setembro de dois mil e vinte e um e válido até doze de Setembro de dois mil e vinte e seis, em Maputo, que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Brilliant Technologies & Services, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e adoptará a firma Brilliant Tech, Lda que reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mártires da Machava, bairro da Polana, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Soluções tecnológicas incluindo implementação de infraestrutura de redes, serviços de *internet* e sistemas de segurança;

b) Desenho, gestão de serviços, fornecimento de *hardware* e *software* e suporte operacional;

c) Importação, exportação e comércio de artigos no sector alimentar, calçados e têxteis.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, actuando em nome próprio ou em representação dum terceiro, sendo nacional ou estrangeiro, e desde que para tal sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Beruh Hailemeleket Tadesse;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Amanuel Kidane Hadgu.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercido por um administrador delegado e dois administradores executivos sendo, um para área operacional e financeira e outro para área comercial todos nomeados por acta.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos mandatários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador delegado.

Quatro) As contas bancárias serão obrigadas e movimentadas com a assinatura solidária dos senhores Beruh Hailemeleket Tadesse, Amanuel Kidane Hadgu de forma independente ou assinatura conjunta de dois administradores a serem indicados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

C & C Clean Prestação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101431169, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada C & C Clean Prestação e Serviços, Limitada constituída pelos sócios: Pedro Mariamo Tarcisio Cesar, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101287074C, emitido a 13 de Julho de 2017, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muahivire, cidade de Nampula. Leila Eduarda Heng Cesar, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102064340J, emitido a 16 de Junho de 2021, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que reger-se-á pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação: C & C Clean Prestação e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, proximo a Mesquita verde, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de:

- a) Serviços de limpeza,
- b) Logística;
- c) Fomigação;
- d) Pintura;
- e) Montagem e manutenção de AC;
- f) Lavagem de viatura ao domicílio;
- g) Instalação eléctrica;
- h) Prestação de serviços;
- i) Paradura.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas dividido pelos sócios Pedro Mariamo Tarcisio Cesar, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a cinquenta por centos (50%) do capital social e os outros 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por centos (50%) do capital social, pertencente a sócia Leila Eduarda Heng Cesar, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo de senhor Pedro Mariamo Tarcisio Cesar, que desde já é nomeado administrador, por deliberação da assembleia geral.

Nampula, 16 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CAMR Correctora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade CAMR Correctora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101740773, a cargo de

Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, na qual alteram o artigo primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CAMR Correctora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) da quota pertencente ao sócio Cassimo Mussa Osumane, respectivamente.

Nampula, 24 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Ferragem, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial, Electro Ferragem, Limitada, (a “sociedade”), sita na cidade de Chimoio - Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101640485, os sócios da sociedade deliberaram a (i) alteração da estrutura social da sociedade, em consequência a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Houve uma cedência de quotas, que consiste na saída do sócio Irfan Rafiq, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00040564N e entrada, para a sociedade, do sócio Muhammad Iqbal, de nacionalidade Paquistanesa, titular do Passaporte n.º MV1339642.

Passam os artigos quarto, quinto e sétimo dos estatutos da sociedade, a ter a seguinte nova redacção, sendo que os restantes números mantêm-se inalterados:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Munir; e

b) Outra no valor nominal de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Iqbal.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Muhammad Munir, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se e todos os seus actos e contratos pela assinatura única do senhor Muhammad Munir na qualidade de administrador da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Epiroc Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dez de Agosto de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Epiroc Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois sete um quatro quatro três, com capital social de trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e quarenta e três meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram, a aprovação da mudança de sede da sociedade. Em virtude da mudança de sede, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo dois dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em EN103, Complexo Trim, parcela 128, 2302 Moatize, Tete, Moçambique, e pode, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais, ou qualquer

outra forma de representação em qualquer outra parte do país ou no estrangeiro, sempre que tal existência se justifique e transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

F & F Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101838838 uma entidade denominada F & F Eventos, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Fayaz Abdul Hamide, casado com Carmen Rodrigues Monjane Hamide, em regime comunhão geral de bens, natural de Quelimane, residente na Avenida Olof Palme, n.º 683, 3.º andar, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300434074F, emitido no dia 16 de Março de 2016, na cidade de Maputo; e

Nuno Alexandre Júnior, solteiro maior, natural de Maputo, residente na rua António de carvalho n.º 109 rés-do-chão, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300136223C, emitido no dia 29 de Abril de 2022, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma empresa por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação F & F Eventos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2163, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Organização de feiras, congressos e outros eventos
- b) Realização de shows e espetáculos;
- c) Serviços de publicidade;
- d) Prestação de serviço de som e imagem;
- e) Actividades de interação e entretenimento;
- f) *Procurement*;
- g) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de gerência.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) Desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalentes a noventa por cento do capital social, pertencente ao senhor Fayaz Abdul Hamide; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalentes a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Nuno Alexandre Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Do administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Fayaz Abdul Hamide.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Fayaz Abdul Hamide, que poderá designar um ou mais mandatários pertencentes ao corpo colaborador da sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Fatos e Estatísticas
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101931684, uma entidade denominada Fatos e Estatísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Allan Stuart Beaton maior, solteiro, natural de ZMB Lusaka, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 11GB00003012B, emitido a 12 de Novembro de 2019, residente em Maputo, bairro Triunfo, rua das Amendoeiras, casa 120.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação Fatos e Estatísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida Tomas Nduda, n.º 1155, rés-do-chão. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e o estudo do mercado;
- b) Marketing e publicidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Allan Stuart Beaton.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único socio, Allan Stuart Beaton.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Geotur, Mining
& Environment – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 120 a 123 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe Jose Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Olavo Alberto Deniasse, casado, natural de Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100294608F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Chimoio, aos dezanove de Outubro de dois mil e vinte e um, e residente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Geotur, Mining & Environment – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Geotur, Mining & Environment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Trangapasso, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais;
- b) Consultoria nas áreas geológico-minerais, geoturismo e ambiente;
- c) Transporte geral;
- d) Prestação de serviços;
- e) Ferragem e serviços de oficina;
- f) Construção civil;
- g) Comércio geral;
- h) Importação e exportação;
- i) Arrendamento e aluguer;
- j) Hotelaria e turismo.
- k) Actividade gimnodesportivas e culturais;
- l) Educação e treinamento especializado.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Olavo Alberto Deniasse.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Olavo Alberto Deniasse, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 1 de Fevereiro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Given By God, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101950190, uma entidade denominada Given By God, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Charles Julieta Macuáqua solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente no bairro Mavalane, Kamavota, cidade da Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943281M emitido aos dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo; e

Segundo. Tina Belinda Nkuna, solteira, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portadora do ID N.º 7203210965086 emitido aos 14 de Dezembro de dois mil e dezanove na cidade de RSA.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade que adopta denominação Given By God, Limitada, com sede no Mercado 19 de Outubro-Laulane, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de computadores, equipamento periférico e programas informáticos;

b) Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes.

c) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas, e jornais; livros, revista e jornais e revista

d) Comércio por grosso de outros bens e consumo consumo N.E.,

e) Comércio por grosso não especializado.

f) Vendas de todos equipamentos electrónicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais correspondente a duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais correspondente a setenta por cento pertencente a Charles Julieta Macuáqua; e

b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento pertencente a Tina Belinda Nkuna.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida pelo sócio Charles Julieta Macuáqua, que desde já fica nomeado sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelo gerente a data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo não patente no presente contracto será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

GTI - Gestão de Terminais Integrados, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101795594 uma entidade denominada GTI - Gestão de Terminais Integrados, S.A.

Constituem uma sociedade anónima denominada GTI - Gestão de Terminais Integrados, abreviadamente denominada GTI S.A., constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação GTI - Gestão de Terminais Integrados S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e ou estrangeiro, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização das seguintes actividades:

- a) Realizar investimentos para o estabelecimento, construção, operacionalização e gestão de terminais de mercadorias e carga geral;
- b) Realizar investimentos para o estabelecimento e gestão de terminais de passageiros;
- c) Agenciamento de transportes rodoviário, ferroviário e marítimo;
- d) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- e) Despachos aduaneiros;
- f) Conferência;
- g) Peritagem e supertendências;
- h) Serviços auxiliares de estiva.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias a sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e a realizar em dinheiro, dividido em 10.000.000,00MT de acções no valor nominal de 1MT.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros, as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas e entrada de novos accionistas

Um) A cessão e ou divisão de acções entre os accionistas ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um accionista, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Três) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece de consentimento da maioria simples de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de acções

Um) À sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Caso os accionistas exerçam por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- c) Caso os accionistas não cumpram com a realização da sua entrada no prazo de 18 (dezoito) meses;
- d) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de 4 (quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgão da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos uma vez.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos, composta por 3 (três) sócios, designados pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os titulares do Comissão Executiva deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um Presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reunião

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros 3 (três) meses, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências da Comissão Executiva, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo Presidente da Comissão Executiva, ou quem suas vezes o fizer, ou ainda por metade dos sócios, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

Cinco) Na falta de quórum necessário para se realizar a Assembleia Geral que tenha sido devidamente convocada, no período de 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para o efeito, a reunião deverá ser considerada adiada para 7 (sete) dias úteis mais tarde, à mesma hora.

Seis) Na eventualidade de nessa segunda reunião o quórum não se encontrar presente nos 30 (trinta) minutos de tolerância concedidos, os sócios representados e com direito a voto, constituirão o quórum e deliberarão sobre a agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- f) Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação da sociedade

Um) O Conselho de Administração é o órgão colegial composto por todos os sócios, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de Administrador Delegado.

Três) Poderá ainda o Conselho de Administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Seis) Enquanto o Conselho de Administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do Conselho de Administração, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamento anual;
- d) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da Lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do Conselho de Gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores, dos quais um será sempre o presidente;
- b) Dos administradores a quem lhe forem delegados poderes de representação, nos precisos termos da sua delegação;

c) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato, e

d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Fora dos casos presentemente previstos e salvo deliberação contrária da Assembleia Geral, a sociedade não será obrigada, ficando o gerente ou mandatário que tiver pretendido obrigar a sociedade, vinculado perante o terceiro com quem tiver contratado.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões ser convocadas mediante notificação escrita dirigida aos administradores, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Dois) O quórum para as reuniões do Conselho será de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por uma sociedade revisora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá também instituir o Conselho Fiscal a quem caberá exercer a actividade de fiscalização dos negócios da sociedade.

Três) O Conselho Fiscal a ser instituído deverá ser composto por 3 membros podendo ser sócios ou pessoas estranhas a sociedade onde será designado um presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e

- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorarem o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três) quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Igreja do Evangelho de Perseverança

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica,
âmbito, sede, duração**

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Igreja do Evangelho de Perseverança, adiante denominada por Igreja, é uma congregação Crista de Natureza Evangélica, pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede sita no bairro Massinga, quarteirão 5, casa n.º 18, distrito de Marracuene, província de Maputo podendo criar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- a) Proclamar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo;

- b) Organizar seminários diversificados segundo a necessidade dos membros, intercâmbios com outras Igrejas e outros eventos que envolvem membros a Igreja.

CAPÍTULO II

**Dos seus titulares, competencias
e funcionamento**

SECÇÃO 1

Da Conferência Nacional

ARTIGO QUATRO

(Natureza)

A Conferência Nacional é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO CINCO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- b) Deliberar sobre os recursos das deliberações da direcção-geral.

SECÇÃO II

Da direcção-geral

ARTIGO SEIS

(Competências da direcção-geral)

Compete a direcção-geral, administrar e gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei a reserva para conferência nacional.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO SETE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades, bens e fundos da Igreja bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO OITO

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da Republica de Moçambique.

Maputo, Março de 2021.

Igreja Ministerial Nações Para Cristo

CAPÍTULO I

Dos objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Igreja Ministerial Nações para Cristo abreviamente designada por IMNC é uma igreja cristã, de carácter moral e espiritual sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos e regulamento interno a ser provado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A IMNC é de âmbito nacional, tem a sua sede em Boane, na Avenida Namaacha bairro Djonasse, quarteirão B2, podendo criar delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Dois) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, considerando-se para todos os efeitos o seu começo a partir da sua fundação em quatro de Novembro de dois mil e doze.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- a) Expandir o Reino de Deus na terra, trazendo paz e harmonia entre os homens e Deus;
- b) Alcançar as nações do mundo para Cristo e trazendo salvação, libertação para a humanidade caída e sofrida;
- c) Proclamar o evangelho do reino dos Céus e mostrar o caminho da Salvação em Jesus Cristo;
- d) Estudar, difundir e praticar a doutrina evangélica cristã, com base nas sagradas escrituras;
- e) Praticar a caridade moral e material para todos os meios ao seu alcance e facultar aos membros, os bens espirituais e valores morais cristãos que lhes permitam uma vida honesta e digna;
- f) Exportar os homens à perseverança, humanidade e ao amor fraternal; e
- g) Difundir a instrução e combater os vícios da humanidade sofredora.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) São considerados membros da Igreja todos aqueles que, independentemente do sexo, nacionalidade ou origem étnica, tenham

recebido o sacramento do Batismo, segundo os princípios da mesma em sinal da sua aliança com Deus e da fé em Jesus Cristo.

Dois) Também podem ser aceites como membros, cidadãos provenientes de outras Igrejas ou confeções religiosas, desde que aceitem a Jesus como seu Senhor e Salvador e queiram fazer parte da Igreja.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

São categorias dos membros da IMNC as seguintes:

- a) Membros afectivos – São aqueles que exercem actividades de Obreiros; Evangelistas, Pastores e os que desempenham cargos de liderança na IMNC;
- b) Membros honorários – são aqueles que participam activamente da vida quotidiana da Igreja, contribuem para a prossecução dos seus objectivos e participam dos programas e cultos de um modo regular;
- c) Membros beneficiários – são aqueles que estão vinculados a Igreja e se identificam com mesma, mas não participam de uma forma activa e regular nos seus programas.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Um) Constituem condições para perda de qualidade de membro da IMNC as seguintes causas.

- a) O não acatamento dos estatutos, regulamentos, deliberação e determinações dos corpos directivos;
- b) Prática do adultério, contrariando assim as orientações bíblicas e o não atendimento ao aconselhamento;
- c) Ausência por período superior a doze meses desde que se desconheça o seu paradeiro e não haja notícias da sua situação;
- d) Afiliação noutras igrejas ou confeções religiosas sem devida autorização.

Dois) O membro demitido pode ser readmitido a seu pedido, desde que dê provas de estar reabilitado e manifeste arrependimento genuíno e vontade de cumprir com os seus deveres com a IMNC.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar na discussão e análise das questões relacionadas com a IMNC;
- b) Ser nomeado para qualquer cargo ou função da IMNC, desde que reúnam os correspondentes requisitos;

- c) Ser informado e esclarecido das actividades da IMNC e dos outros assuntos que lhes possam interessar; e
- d) Usufruir da assistência espiritual.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Difundir a palavra de Deus, sempre que possível, sem prejuízo de certos actos reservados a certas categorias dos membros;
- b) Observar rigorosamente as disposições do presente estatuto e respeitar os regulamentos;
- c) Contribuir materialmente para as actividades da IMNC dentro de suas possibilidades;
- d) Trazer de bom agrado os dízimos e ofertas à IMNC;
- e) Pregar e difundir o evangelho do reino por palavras e obras;
- f) Exercer com zelo e dedicação as funções e cargos a quem tenham sido nomeados; e
- g) Obedecer e respeitar, à palavra de Deus e as suas autoridades.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

- I. Conferência Geral;
- II. Conselho de Direcção;
- III. Conselho Pastoral;
- IV. Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Conferência Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição da Conferência Geral)

Um) A Conferência geral é o órgão máximo da IMNC, na qual participam todos os dirigentes e responsáveis executivos bem como outros delegados nacionais e internacionais e outros membros convidados, sendo presidida pelo Apóstolo.

Dois) A Conferência deliberada por maioria relativa dos votos de qualidade.

ARTIGO ONZE

(Competências da conferência geral)

São competências da Conferência geral nomeadamente:

- a) Analisar e deliberar sobre questões fundamentais da IMNC;

- b) Resolver os problemas submetidos pelos Conselhos de Direcção, Conselho Pastoral;
- c) Conferir posse aos dirigentes e Ministros;
- d) Discutir e aprovar o relatório do Conselho de Direcção;
- e) Aprovar ou alterar os estatutos e regulamentos internos da IMNC;
- f) Aplicar as sanções, suspensão e demissão aos membros dirigentes;
- g) Ocupar-se de outros assuntos de interesses para a comunidade da IMNC no desenvolvimento dos seus programas e actividades específicas; e
- h) Eleger membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano por convocação do Apóstolo e extraordinariamente quando convocada a requerimento do Conselho de Direcção.

Dois) A conferência Geral só pode reunir-se quando presentes pelo menos a metade dos membros convocados.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Conferência Geral)

A Mesa da Conferência é constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, e um conselheiro, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e levar as respectivas actas.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Mesa da Conferência Geral)

A Mesa da Conferência Geral reuni-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada por uma maioria absoluta.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo máximo da IMNC e é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Secretário - Geral;
- c) Secretário Adjunto;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Tesoureiro adjunto.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção por inerência é o Apóstolo da IMNC e possui maior poder de decisão sendo este escolhido por Deus.

Três) A forma de ascensão aos cargos de Direcção da Igreja é por meio de eleição.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Constituem competências do Conselho de Direcção, devendo:

- a) Programar as actividades e serviços da IMNC;
- b) Discutir o progresso material, espiritual em Ministério da Igreja no seu todo;
- c) Discutir e resolver problemas da IMNC;
- d) Escalar, permutar e controlar os obreiros e missionários da Igreja no seu todo;
- e) Discutir e provar os relatórios periódicos dos departamentos, zonas, paróquias, distritos, províncias e doutros países;
- f) Credenciar obreiros e crentes;
- g) Discutir orçamentos e gestão financeira da IMNC;
- h) Propor a data da conferência ordinária e as teses desta ou a convocação da conferência extraordinária quando se mostre necessária.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DEZOITO

(Ausência do presidente e assinatura da instituição)

Um) Em caso de ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo secretário geral.

Dois) Para obrigar a instituição são sempre necessárias e suficientes: uma (1) assinatura do presidente da direcção acompanhada da assinatura da tesoureira geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências dos membros do conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e representar a Igreja, activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente podendo, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da Igreja, assim como, delegar qualquer outro membro do Conselho de Direcção poderes de representação em diferentes instituições;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regulamento interno da Igreja;
- c) Apresentar planos prioritários de actividades à Igreja;

d) Assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transacções ou averbações imobiliárias da Igreja, na forma da lei;

e) Supervisionar e receber os relatórios de actividades mensais dos diferentes órgãos.

Dois) Compete ao secretário-geral:

- a) Secretariar as assembleias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registo em cartório;
- b) Manter o arquivo em boa ordem dos registos e documentos da Igreja;
- c) Manter actualizado sob sua guarda e responsabilidade, os registos de actas, casamentos, batismos em águas, rol de membros, e outros de uso da Igreja;
- d) Elaborar e submeter a aprovação, promover e executar os eventos culturais da Igreja;
- e) Assessorar o presidente nas reuniões das assembleias;
- f) Nas reuniões do Conselho de Direcção, assessorar o presidente, elaborando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembleia Geral; e
- g) Outras actividades afins.

Três) Compete ao secretário adjunto:

- a) Representar o secretário geral em caso de ausência ou de impedimento do mesmo;
- b) Deve assistir e coajugar o secretário geral em todas as actividades inerentes a este.

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Receber, contabilizar e guardar valores monetários;
- b) Efectuar pagamentos autorizados pelo Presidente do Conselho de Direcção, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- c) Apresentar relatório e contas no periodicamente;
- d) Elaborar e apresentar os relatórios, mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal de valores recebidos e dos pagamentos efectuados; e
- e) Apresentar balancetes mensais e balancos anuais e de encerramento de contas, contabilísticos anuais e outros.

Cinco) Compete ao tesoureiro adjunto:

- a) Representar o tesoureiro geral em caso de ausência ou de impedimento do mesmo;

b) Deve assistir e coajugar o tesoureiro geral em todas as actividades inerentes a este.

CAPÍTULO V

Do Conselho Pastoral

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho Pastoral)

Um) O Conselho Pastoral é um órgão deliberativo da IMNC, constituído pelo presidente, secretário geral, e dois conselheiros, que são pastores ou anciãos.

Dois) Cada província ou distrito deve ter um Conselho Pastoral, sendo, no entanto, dirigido pelo pastor Regional, Provincial ou conforme o caso.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Pastoral)

O Conselho Pastoral reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente assim que a necessidade obrigar.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho pastoral)

Ao Conselho Pastoral estão cometidas as seguintes competências:

- a) Fiscalizar a licitude dos actos praticados na IMNC, assegurar a disciplina dos obreiros e membros;
- b) Ocupar-se de outras questões que superiormente lhes sejam incumbidas;
- c) Propor a conferência os candidatos a ordenação a Ministérios das igrejas e aos cargos de Direcção Executiva.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Duração de mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos, com a excepção do Presidente da Direcção, é de dois em dois anos, com a possibilidade de renovação um período não superior a dois mandatos. A função de Apostolo é exercida por tempo indeterminado segundo o chamado de Deus.

Dois) A função de pastores regional, provincial ou distrital, é exercida por um período de quatro (4) anos.

Três) O exercício da função de dirigente a qualquer nível pode cessar por morte, incapacidade total ou por revogação do mandato, motivada por comportamentos incompatível com a função e interesse da IMNC.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral e composto por três (3) membros, sendo um deles o presidente.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal estão cometidas as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto no regulamento;
- b) Velar pelo cumprimento dos princípios doutrinários da igreja ao nível local;
- c) Gerir os fundos e administrar o património da igreja local; e
- d) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem ônus e encargos legais, financeiros e ou aumento das despesas ou diminuição das contribuições.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Um) Para fazer face aos diversos encargos resultantes das actividades, a Igreja dispõe de um fundo, proveniente da contribuição dos membros em:

- a) Dízimos,
- b) Doações
- c) Legados;
- d) Donativos.

Dois) Os fundos da Igreja destinam-se a manutenção e aquisição de equipamentos e outros bens patrimoniais.

Três) Gestão de assuntos correntes, pagando as deslocações em serviços e outros encargos sob responsabilidade da Igreja local.

Quatro) Programas de apoio aos necessitados e membros carentes de auxílio.

Cinco) O Apóstolo tem a prerrogativa de usufruir de assistência ministerial a tempo indeterminado de tudo o que seja necessário para a sua subsistência e afins na vigência do seu mandato divino; e

Seis) A IMNC, nas suas filiais e congregações não se responsabiliza pelas dívidas contraídas por seus obreiros ou membros, salvo quando realizada com previa autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste estatuto e legislação própria.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Um) O património da Igreja é constituído pela universalidade de bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos

em seu nome, destinados à sua utilização, da comunidade da IMNC, bem como recebidos a título de donativos.

Dois) Os bens da Igreja não pertencem a ninguém em particular.

Três) Nenhum membro deve reclamar restituição em caso de separação da IMNC.

ARTIGO VINTE E OITO

(Dízimos)

Um) O Dízimo constitui a décima parte de todos os ganhos dos membros da IMNC conforme estabelecido por Deus na Bíblia Sagrada.

Dois) Os membros da IMNC entregam deliberadamente os seus Dízimos à Igreja local conforme os seus ganhos.

Três) Os Dízimos são geridos pelo Conselho de Direcção para o bem da Igreja e custear as despesas dos programas da IMNC.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Em toda matéria nos presentes estatutos, os casos omissos serão resolvidos pelo conselho da Direcção da IMNC e pela Legislação vigente na república de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Símbolos)

Constituem os símbolos da Igreja:

- a) Um globo; e
- b) Uma cruz.

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção e liquidação)

Em caso de dissolução ou extinção, depois de pagos todos os compromissos, bens da IMNC serão revertidos em conformidade com resolução da conferência extraordinária convocada para finalidade, identificando uma Instituição de caridade e ou uma outra que comunga princípios ou objetivos semelhantes para a doação do património.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Instituto Privado
de Formação de Professores
Maria Helena – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e vinte um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101573729, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada

Instituto Privado de Formação de Professores Maria Helena – Sociedade Unipessoal - Lda, constituída por documentos particulares e celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Juvenalia Fernanda Jeremias Gabe, solteira maior, filha de Jeremias Gabe e de Maraia Luisa Sibia, portadora do Bilhete de Identificação n.º 010100563515A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, residente no bairro de Messenger, cidade de Lichinga.

Constituem uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Instituto Privado de Formação de Professores Maria Helena – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designado abreviadamente por IPFPMH, constituída na forma de sociedade civil com fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O IPFPMH tem a sua sede na província de Niassa, cidade de Lichinga, no bairro Messenger, no cidade de Lichinga.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos sociais)

Um) Dada a degradação de valores morais no seio de sociedade em geral, devido a insuficiência de pessoas detentoras de conhecimentos morais e de habilidades técnico-profissionais nas diversas áreas do saber, motivou a criação do Instituto Privado de Formação de Professores Maria Helena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Contribuir para a aquisição e difusão dos conhecimentos psicopedagógicos e científicos contribuir para formação social no seio da sociedade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) O Património do IPFPMH é constituído pelos bens móveis e imóveis registados em seu nome, bem como os direitos e valores oriundos de recursos próprios.

Dois) O IPFPMH, será constituído por um capital inicial de Um milhão metical, representados por única quota da fundadora.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integrante em bens e dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais):

Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Juvenália Fernanda Jeremias Gabe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100563515A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, residente no bairro de Messenger, cidade de Lichinga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO OITAVO

(Quem pode ser membro)

São membros do IPFPMH, todos os que directas ou indirectamente desenvolvem actividades de carácter laboral no mesmo, sem discriminação de raça, sexo, grau social, região ou nacionalidade, desde que seja maior de 18 anos de idade e capacidade jurídica, particularmente.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da Assembleia Geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a Assembleia Geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e mandato do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por: director-geral, gestores e coordenador geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Expansão da instituição)

Havendo necessidade após a assembleia reunida, pode abrir sucursal do Instituto Privado de Formação de Professores Maria Helena, Limitada, adiante designado abre-viadamente por IPFPMH, em qualquer pro-víncia do país.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Instrumentos reguladores)

Os procedimentos de controlo interno, gestão, administração dos recursos do IPFPMH serão regulados por instrumentos próprios obedecendo os princípios geralmente aceite.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Tomada de posse)

A tomada de posse para qualquer função no IPFPMH será feita num acto público e solene.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação)

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação no *Boletim República*.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Observadas omissões neste estatuto serão resolvidos pela direcção geral e referendados pela Assembleia Geral do IPFPMH e sempre em observância a legislação nacional, em vigor no país.

Está c onforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 14 de Março do 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Jaseh Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101938247, uma entidade denominada Jaseh Consultoria e Investimento - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jamú Sulemane Hassane, casado em regime de separação de bens com a senhora Zohora Daud Bay Jamú Hassane, natural de Nampula, residente no bairro da Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263785, de dezoito de Setembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jaseh Consultoria e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Sommerchild, Avenida da Marigal, Jardim Centenário, número mil duzentos e cinquenta e um, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto.

- Prestação de serviços na área de comércio;
- Consultoria de gestão financeira e investimentos.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente uma única quota, pertencente ao sócio Jamú Sulemane Hassane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Jamú Sulemane Hassane.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Jcompany Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101898946, uma entidade denominada Jcompany Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jerónimo Ivan Ernesto Stefane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida/rua 24 de Julho, 1.º andar, bairro não aplicável Central B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105905167J, emitido no dia 2 de Dezembro de 2022, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jcompany Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida/rua 24 de Julho, 1.º andar, bairro não aplicável Central B, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

- Criação de páginas *web*;
- Criação de aplicações móveis;
- Consultoria na área de informática;
- Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos informáticos e sistemas;
- Design* gráfico;
- Venda e fornecimento de equipamento informático e *marketing* digital.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais), pertencente ao sócio único Jerónimo Ivan Ernesto Stefane, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jerónimo Ivan Ernesto Stefane, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Jin Hua Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101908011, uma entidade denominada Jin Hua Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Janeiro Adamugi Nacula, solteiro, maior, natural de Monapo, de nacionalidade mocambicana, nascido a 1 de Janeiro de 1992, portador de Bilhete de Identidade n.º 031308869871B, emitido a 30 de Dezembro de 2020, filho de Adamugi Nacula de Ancha Cavacha, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Jin Hua Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, bairro Central, n.º 1348, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comércio de peças acessórios para veículos automóveis;
- b) Comércio a grosso e a retalho de ferragens, ferramentas, artigos para canalização;
- c) Comércio a grosso e a retalho de material de construção, equipamento sanitário;
- d) Comercialização de produtos alimentares, carnes e produtos a base de carne;
- e) Comércio por grosso de electrodomésticos, material informáticos, material de telecomunicações;
- f) Comércio a grosso de louças, papel de parede e produto de higiene;
- g) Comércio a grosso e a retalho de roupas, calçados, e acessórios;
- h) Comércio a grosso de cereais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, que corresponde aos 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Janeiro Adamugi Nacula.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Janeiro Adamugi Nacula, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

LK Customs21 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101933644, uma entidade denominada LK Customs21 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Umeide Abdul Rashid Leu-Leu, solteiro, residente em Maputo, na rua de Demanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006794751, emitido a 10 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação LK Customs21 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 588, esquina com Avenida Milagre Mabote, Maputo, bairro de Malhangalene.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a manutenção de viaturas como reparação, bate chapa, pintura, electricidade auto, lubrificação, alinhamento e vendas de acessórios automóveis e *car wash*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) a participação do sócio no capital social, corresponde a soma de uma quota a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa

e passivamente, passa, desde já a cargo do sócio Umeide Abdul Rashid Leu-Leu, o qual é nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão deliberada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Luia Safaris e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2012, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100297256, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Luia Safaris e Turismo, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia nove do mês de Março do ano dois mil e vinte e três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Divisão, cedência e unificação de quota, com alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Fernando António Carvalho, casado, natural de Castro - Vicente, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 34.000,00MT, equivalente a 34% do capital social, Ibraimo Issufo Mangera, casado, natural de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, residente

nesta cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 33.000,00MT, equivalente a 33% do capital social e Manuel Baptista Barreiros, casado, natural de cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, uma quota no valor nominal de 33.000,00MT, equivalente a 33% do capital, encontrando-se presentes todos os sócios e representando (100%) cem por cento de capital social da sociedade, todos os presentes manifestaram, nos termos do n.º 4 do artigo 116 do Código Comercial, a sua vontade de se reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias de convocação para deliberar validamente sobre a, divisão, cedência e unificação de quota, com alteração parcial do pacto social, onde o sócio, Ibraimo Issufo Mangera, titulares de uma quota no valor nominal de 33.000,00MT, equivalente à (33%) do capital social manifestou a vontade de dividir a sua quota em duas partes desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 24.500,00MT, equivalente à 24,5% do capital social, e a segundo no valor nominal de 8.500,00MT, equivalente à 8,5% do capital social, para posteriormente, reservar para si a primeira e ceder a segunda para o sócio Fernando António Carvalho, ainda na mesma senda o sócio Manuel Baptista Barreiros, titulares de uma quota no valor nominal de 33.000,00MT, equivalente à (33%) do capital social manifestou a vontade de dividir a sua quota em duas partes desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 24.500,00MT, equivalente à 24,5% do capital social, e a segundo no valor nominal de 8.500,00MT, equivalente à 8,5% do capital social, para posteriormente, reservar para si a primeira e ceder a segunda para o sócio Fernando António Carvalho, e esta aceita as quotas ora cedida e unifica-as com a sua quota primitiva no valor nominal de 34.000,00MT, equivalente a 34% do capital social, passando a ter uma quota no valor de 51.000,00MT, equivalente a 51% do capital social, que de seguida foi deliberado por unanimidade e aprovado pelos presentes.

Devido a divisão, cessão e unificação de quotas na sociedade, houve a necessidade de alterar o artigo quarto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT, correspondente à 51% do capital social, pertencente ao sócio Fernando António Carvalho;

- b) Uma quota no valor nominal de 24.500,00MT, correspondente à 24,5% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Baptista Barreiros;

- c) Uma quota no valor nominal de 24.500,00MT, correspondente à 24,5% do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Issufo Mangera.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Luso Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de cinco de Fevereiro dois mil vinte e três, pelas onze horas a sociedade Luso Gestão, Limitada, com sede no bairro da Matola Rio, rua da Mozal n.º 687, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada sob NUEL 100573946, deliberaram a cessão de quotas e a entrada do novo sócio Ercilio Idálio Chemane.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (cem mil meticais), sendo que Ercilio Idálio Chemane, com uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, José Francisco Fernandes Silva, com uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social e João Brito da Silva Costa, com uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mazambane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101947548, uma entidade denominada Mazambane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Samuel Matavele, casado com Laurinda Artur Matavele, natural de Maputo, no regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11100159691P, de 24 Novembro de 2020, emitido na cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro George Dimitrov, quarteirão 32, casa 26, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mazambane Comercial e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, quarteirão 32, casa 26, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Tem como objecto principal: Agente do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, e agente especializado em comércio de produtos não especificados, n.e.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes ao único sócio António Samuel Matavele e poderá decidir sobre o aumento do capital, definido as modalidades, termos condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente com despensas caução, com ou sem remuneração, para todos efeitos de execução legal desta sociedade perante quaisquer entidades públicas e privadas, passa desde já a cargo do sócio António Samuel Matavele.

Dois) A sociedade podera nomear, por meio de procuração dos socios, mandatários, procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

ARTIGO SEXTO

(Casos ommissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conser-vador, *Illegível*.



Mazua Petroleos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101875903, uma entidade denominada Mazua Petroleos, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Mazua Petroleos, S.A., doravante Mazua Petroleos, com sede no bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º 107, rés-do-chão, e irá reger-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Dois) A sociedade pode igualmente, por deliberação abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, armazenagem nas terminais de distribuição e distribuição de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda no exercício das suas actividades, praticar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, todo ele realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em numerário representando por cem mil acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticaís para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por recurso de novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta de Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas devendo acções escriturais revestir em forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poerão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa desde que obedecidos os requisitos estabelecidos por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou por cima do par, devendo o valor da emissão ser deliberado pela Assembleia Geral.

Cinco) Todas as acções deverá ser atribuído um numero de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por título de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) O desdobramento dos títulos far-se-á, a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos estabelecidos na Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados, por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular, deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto a sociedade.

Onze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode recorrer ao tribunal, que proíba a sociedade de proceder pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos de numero anterior, o accionista que pretende transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número das acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para projectada transmissão, nomeadamente, condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada a pretensão de transmissão das acções, a administração da sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contando da data de recepção da notificação, os demais accionistas para o devido exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias, ou fazer operações sobre elas nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Organização social)

São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho da Administração;
- A Directoria;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo accionista na qualidade de administrador designamente o senhor Yuran Abdulgafaro Mussagy Bay.

Dois) O director-presidente pode ser eleito pela Assembleia Geral, num prazo de cinco dias podendo ser reeleito.

Três) Em caso de vaga o Conselho Fiscal, escolherá o director substituto, que servirá até a primeira Assembleia Ordinária, a qual competirá escolher o substituto definitivo.

Quatro) O director-presidente tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, afim de garantir o funcionamento da sociedade e representá-la, activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Cinco) Compete a Assembleia Geral fixar os honorários e as gratificações do director-presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validada obrigada pela assinatura conjunta de dois accionistas, na sua ausência indicar os seus mandatários especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Minecorp Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada sob NUEL 101948978, a sociedade comercial denominada Minecorp Mozambique, Limitada, entre:

Business Smart S.A., sociedade moçambicana de direito privado, com sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 754, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100258315, titular do NUIT 40028733, neste acto representada pelo senhor Hélder Eduardo Maocha.

Akani Arnold Mashaba, de nacionalidade sul-africana, nascido a 21 de Março de 1985, titular do passaporte n.º A08389166, com validade até 13 de Março de 2029; e

Munira Lalita Rajú, de nacionalidade moçambicana, nascida a 15 de Abril de 1993, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100510859I, emitido a 17 de Outubro de 2026, válido até 14 de Abril de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade, livremente e de boa-fé, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Minecorp Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 754, rés-do-chão, bairro da Polana, cidade de Maputo e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e forma do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio, fornecimento e exportação de minerais;
- b) Indústria de processamento de minerais;
- c) Formação e transferência de conhecimentos;
- d) Consultoria na gestão e intermediação de negócios;
- e) Prestação de serviços conexos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Business Smart, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Akani Arnold Mashaba;
- c) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Munira Lalita Rajú.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido, quer seja para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores Hélder Eduardo Maocha, Akani Arnold Mashaba e Munira Lalita Rajú.

Sete) As assinaturas conjuntas ou independentes dos administradores obrigam a sociedade.

Maputo, 15 de Março de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Nacala Agro Processing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete do mês de Fevereiro do ano dois mil vinte e três, foi alterado o pacto social com entrada de novo sócio da sociedade Nacala Agro Processing, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101078930, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 168.635.300,00MT (cento sessenta e oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e trezentos meticaís setenta) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 165.262.594,00MT (cento e sessenta e cinco milhões duzentos e dois mil quinhentos noventa e quatro meticaís) equivalentes a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente a sócia Agro International FZ-LLC;

b) Uma quota no valor de 3.372.706,00MT (três milhões trezentos e setenta e dois mil setecentos e seis meticais) equivalente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a sócia Bajrang International (FZC).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete aos senhores Jatinkumar Rasikbhai Patel e Harshal Himanshu Pandit, que desde já, ficam nomeados administradores da sociedade, sendo suficiente a assinatura única de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Aos administradores ficam desde já autorizados a assinar contratos de financia-mentos, contratos de hipoteca com qualquer instituição bancária sempre que aprovado previamente em assembleia geral dos sócios.

Nampula, 15 de Março de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Nacala Packaging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte do mês de Fevereiro do ano dois mil vinte e três, foi alterado o pacto social com entrada de novo sócio da sociedade Nacala Packaging, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100236796, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 76.850.000,00MT (setenta e seis milhões oitocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 76.773.150,00MT (setenta e seis milhões setecentos setenta e três mil cento e cinquenta meticais), equivalente a 99,90% do capital social, pertencente a sócia African Ventures FZ-LLC;

b) Uma quota no valor de 76.850,00MT (setenta e seis mil oitocentos e cinquenta meticais), equivalente a 0,10% do capital social, pertencente à sócia Bajrang International (FZC).

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete aos senhores Niravkumar Rameshbhai Patel, Jigar Bhagwatikumar Thakkar e Kailash Sharma, que desde já, ficam nomeados administradores da sociedade, sendo suficiente a assinatura única de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Aos administradores ficam desde já autorizados a assinar contratos de financiamentos, contratos de hipoteca com qualquer instituição bancária sempre que aprovado previamente em assembleia geral dos sócios.

Nampula, 15 de Março de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Next-Thing Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101945006, uma entidade denominada Next-Thing Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Stelios do Carmo Papadakis, casado, com Selma Fatima do Rosario Grispos em regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248576Q, emitido a 21 de Maio de 2021 e residente no bairro da Sommershield, Avenida Mao Tse Tung n.º 1023, rés-do-chão, NUIT 101296210; e

Segundo. Milton do Carmo Papadakis, casado com Seomara Cristina Fuentes Francisco em regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100154867B, emitido a 1 de Dezembro de 2020 e residente no bairro do Zimpeto, Vila Olímpica Bloco 15, Apt – 3, 1.º andar, NUIT 102806689.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Next-Thing Consulting, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Joe Slovo, prédio Saratoga, n.º 22, 4.º andar, porta n.º 3, distrito municipal Ka Mpumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social consultoria em negócio e sua gestão, consultoria científica, técnicas e similares,

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 420.000,00MT (quatrocentos e vinte mil meticais), representativa de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Stelios do Carmo Papadakis;

- b) Uma quota com o valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Milton do Carmo Papadakis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Stelios do Carmo Papadakis e Milton do Carmo Papadakis com dispensa de caução, bastando assinatura dele e para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os sócios ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura de um deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite são o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Niassa Chicken & Eggs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101856437, uma sociedade, denominada Niassa Chicken & Eggs, Limitada, constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

MD Mahfuz Alam, filho de MD Shahjahan e de Sahida Begum, de nacionalidade bangladesa, natural de Lakshmipur, portador do DIRE n.º 01BD00075554B, emitido em Lichinga, a 26 de Novembro de 2021;

Amina Omar, filha de Omar Rajabo e de Lúcia Saide, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010100761792B, emitido na cidade de Lichinga, a 14 de Maio de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Niassa Chicken & Eggs, Limitada, uma sociedade de responsabilidade por quotas limitadas, tem a sua sede na cidade de Lichinga na localidade de Massenger no bairro Utumule, podendo por deliberação conjunta, abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação social, e qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

Criação e comercialização de frangos, peixe, gado bovino, gado caprino e prática da agricultura.

Dois) A sociedade poderá praticar em qualquer outro acto de natureza lucrativa que não é proibida por lei desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

- a) MD Mahfuz Alam, com trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Amina Omar, com setenta mil meticais, correspondente setenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação conjunta.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprlmentos à sociedade, nos termos e condições a definir em conjunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrada no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer os sócios e querendo-o mais de um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão da quota só se considera efectuada depois de se proceder à respectiva notificação da sociedade.

Dois) A sociedade, mediante deliberação expressa em conjunto, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dele ser arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo de qualquer espécie que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de qualquer dos sócios;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

A administração, gerência e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é feita pela socia Amina Omar, que é desde já nomeada directora-geral da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documento.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício e para deliberar ainda quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, e extraordinariamente sempre que for necessário, devendo ser convocadas com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por centos do capital e em segunda convocação seja qual foro número de sócio presentes ou devidamente representados e independentemente do capital que representa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quota, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessação de quotas;

- b) Destituição de gerente;
- c) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios bem assim a desistência e transação nessas acções;
- d) As alterações de contrato de sociedade;
- e) A transformação ou dissolução da sociedade e o regresso da sociedade a actividades;
- f) A alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante carta registada dirigida a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos resultante da aplicação dos presentes estatutos regularão as disposições da Lei de onze de Abril mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 19 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Isac José Valentim*.

Ninetynine Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101951499, uma entidade denominada Ninetynine Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ahllan Firdosse Bique, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete

de Identidade n.º 110101391337F, de 18 de Agosto de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Matola, rua Oásis, quarteirão 4, casa n.º 555.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Ninetynine Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, Matola, no bairro de Infulene D, quarteirão 24, casa n.º 142 e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades de agentes de comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

A administração e a gestão, bem como a sua representação total, serão feitas a cargo do senhor Ahllan Firdosse Bique.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

OHM Engenheiros e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade OHM Engenheiros e Associados, Limitada, com sede na província de Maputo, bairro Tcumene 1, avenida Samora Machel, quarteirão 28, loja 14, com capital social de sessenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101346307, se deliberou sobre a divisão e cessão da quota, onde as sócias Francelina de Jesus Amade Blaunde, Jaquiline Narciso David Blaunde, Maria Francisca David Blaunde, Malaica David Blaunde, detentoras

de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, que devam em duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais, que cedem uma a favor do sócio Orlando Cândido Sibanda e outra no mesmo valor nominal a favor do sócio Hermínio Langa da Conceição Fanheiro e apartando-se desta feita da sociedade.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), dos quais:

- a) Orlando Cândido Sibanda possui 50% do capital social, equivalente a 30.000,00MT (trinta mil meticais); e
- b) Hermínio Langa da Conceição Fanheiro possui 50% do capital social, equivalente a 30.000,00MT (trinta mil meticais).

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Oxshare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101950778, uma entidade denominada Oxshare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibrahim Srour, solteiro, de nacionalidade libanesa, titular de Passaporte n.º LR1658118, emitido a 2 de Novembro de 2019, residente em Habbouch.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade por quota unipessoal que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Oxshare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 1638, terceiro andar esquerdo.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectos social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de prestações de serviços nas áreas de bolsas de valores.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), dividido em uma única quota da seguinte forma: uma quota única de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Srour.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as quotas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro do ano correspondente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro, e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio Ibrahim Srour, nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a ortoga da procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo designadamente adquirir bens móveis e imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos aprovados em cada exercício reduzir-se-ão pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva;
- b) Oitenta por cento (80%) que representam o dividendo serão canalizados ao sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as quotas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro, e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Paramount Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi alterado o pacto social com entrada de novo sócio da sociedade Paramount Holdings, Limitada, registada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais, sob n.º 101357597, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, em que altera o artigo terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.960.000,00MT (um milhão, novecentos e sessenta mil meticaís), equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Bajrang International (FZC); e
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Agro International FZ-LLC.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem aos senhores Jatinkumar Rasikbhai Patel e Kevin Bakorbhai Patel, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, sendo suficiente a assinatura única de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Aos administradores ficam desde já autorizados a assinar contratos de financiamentos, contratos de hipoteca com qualquer instituição bancária sempre que aprovado previamente em assembleia geral dos sócios.

Nampula, 15 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Planeta Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101940764, uma entidade denominada Planeta Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Mohammad Sumeid Liacathanif Sulemane, solteiro, residente em Maputo, na avenida Josina Machel, n.º 1067, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100262779B, emitido a 4 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Planeta Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Trabalho, n.º 246, rés-do-chão, bairro Chamanculo A, distrito Kanlhamanculo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social comércio a retalho de material de ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e a participação do sócio no capital social correspondente à soma de uma quota a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mohammad Sumeid Liacathanif Sulemane, o qual é nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão deliberada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

QI & M – Consultoria e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101950557, uma entidade denominada QI & M – Consultoria e Gestão, Limitada.

Custódio Eduardo Quissueia, de quarenta e oito anos de idade, divorciado, natural de Luanda, Angola, residente na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 796, bairro Polana Cimento B, Maputo, portador de passaporte n.º N2584576, emitido a 26 de Novembro de 2019, em Luanda, doravante designado primeiro outorgante;

Magno Mário Tembe, de quarenta e um anos de idade, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, residente na Rl. Salamanga, n.º 75, bairro Fomento Cial, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100089270Q, emitido a 4 de Novembro de 2019, em Maputo, doravante designado segundo outorgante; e

Miguel Cangela Ouana, de vinte e seis anos de idade, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, residente na avenida Mbuzine, n.º 679, bairro Fomento Cial, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101349274J, emitido a 8 de Agosto de 2022, em Maputo, doravante designado terceiro outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação QI & M – Consultoria e Gestão, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Rua das Dális, n.º 114, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto social a prossecução da actividade de prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade, consultoria e gestão de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Custódio Eduardo Quissueia, com valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Magno Mário Tembe, com valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), equivalente a 24.5% do capital social; e
- c) Miguel Cangela Ouana, com valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), equivalente a 24.5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados por período de três anos renováveis.

Três) Os administradores podem delegar os seus poderes em qualquer dos seus membros ou designar mandatário.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa própria, à solicitação da administração ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei. Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Magno Mário Tembe, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se conforme for estabelecido em assembleia geral.

Três) Fica, porém, vedado aos administradores vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Rajan Export (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete do mês de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi alterado o pacto social com entrada de novo sócio da sociedade Rajan Export (Mozambique), Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100236796, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, em que se altera o artigo quarto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 90.969.966,01MT (noventa milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis meticais e um centavo), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 90.060.266,35MT (noventa milhões, sessenta mil, duzentos e sessenta e seis meticais e trinta e cinco centavos), equivalente a 99% do capital social, pertencente à sócia Agro International FZ-LLC; e
- b) Uma quota no valor de 909.699,66MT (novecentos e nove mil, seiscentos e noventa e nove meticais e sessenta e seis centavos), equivalente a 1% do capital social, pertencente à sócia Bajrang International (FZC).

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem aos senhores Niravkumar Rameshbhai Patel e Vimalkumar Somabhai Gohil, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, sendo suficiente a assinatura única de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Aos administradores ficam desde já autorizados a assinar contratos de financiamentos, contratos de hipoteca com qualquer instituição bancária sempre que aprovado previamente em assembleia geral dos sócios.

Nampula, 15 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

RAR Perform, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101740781, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, denominada RAR Perform, Limitada, constituída pelo sócio:

Riaz Abdul Razak, solteiro, natural de Memba, sede, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Nampula, avenida Eduardo Mondlane, bairro Muhala Expansão, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100183303N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Que celebra o presente contrato nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta o nome RAR Perform, Limitada.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de todos os produtos de CAE com importação e exportação quando devidamente autorizados nos termos da lei;
- b) Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- c) Prestação de serviços (imobiliária, contabilidade, gestão de projectos, logística e fiscalização de obras);
- d) Construção civil, obras públicas, habitação e recursos hídricos;
- e) Venda de todo o tipo de mobiliários e equipamento hospitalar;
- f) Venda de todo o tipo de material hospitalar e cirúrgico;
- g) Venda de todo o tipo de produtos frescos;
- h) Gráfica e serigrafia;
- i) Venda de todo o tipo de material escolar e mobiliário;
- j) Venda de todo o tipo de mobiliário de escritório;
- k) Venda de todo o tipo de equipamento informático;

- l) Venda de todo o tipo de pescado e produtos marinhos;
- m) Venda de todo o tipo de material de instalação eléctrica, montagem das mesmas;
- n) Venda de todo o tipo de GPS, montagem dos mesmos;
- o) Venda de o todo tipo de materiais de segurança.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto principal:

- a) Fornecimento de todo o tipo de mobiliário de escritório e de residência;
- b) Fornecimento e reparação de todo o tipo de aparelhos de refrigeração;
- c) Fornecimento de todo o tipo de produtos de higiene, aplicação da mesma;
- d) Fornecimento de aluguer de todo o tipo de gruas, viaturas ligeiras e pesadas;
- e) Fornecimento de aluguer de todo o tipo de equipamento de construções;
- f) Fornecimentos de transportes de todo o tipo de carga;
- g) Fornecimento de serviços de mecânica, serralharia, carpintaria, montagem de todo o tipo de alarmes, residências e veículos móveis;
- h) Fornecimento de serviços de protocolo, delivery, diarista, cuidar dos idosos e crianças;
- i) Fornecimento de todo o tipo de material de construção;
- j) Fornecimento de todo o tipo de produtos de fumigações, aplicação dos mesmos;
- k) Fornecimento de serviços de ornamentação, restauração, restaurante, pastelaria e padaria.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à única quota em cem por cento ao sócio Riaz Abdul Razak.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio Riaz Abdul Razak, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 19 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

SMACREM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101911837, uma entidade denominada SMACREM, Limitada.

Ivan Ilídio Marrime, solteiro, nascido em Maputo, a 14 de Dezembro de 1994, filho de Ilídio Manuel e de Berta Amélia Mário Manuel, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto (distrito municipal Ka Mavota), quarteirão 4, casa n.º 72, titular de Bilhete de Identidade n.º 110501144245B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Maio de 2022 e com validade até 19 de Maio de 2027, com domicílio fiscal sito na cidade de Maputo, 2.º Bairro Fiscal, NUIT 11886686; e

Guifte Samuel Bulanque Ngalo, solteiro, nascido em Tete, a 18 de Novembro de 1996, filho de Samuel Bulanque Ngalo e de Luísa Fequeza Chaguatica, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, UC 3 de Janeiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101432957B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 21 de Fevereiro de 2019 e com validade até 20 de Fevereiro de 2024, com domicílio fiscal sito em Tete, NUIT 123946545.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto n.º 94/2013, de 31 de Dezembro (que aprova o Regulamento de Exercício da Actividade de Empreiteiro e de Consultor de Construção Civil – REAECCC), mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação SMACREM, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede sita na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto (distrito municipal Ka Mavota), quarteirão 4, casa n.º 72, podendo, sempre que julgar conveniente e por deliberação da mesma, criar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria e fiscalização nas áreas de construção civil e obras públicas;

- b) Consultoria na área de contabilidade e auditoria, consultoria em estudos ambientais (estudos de impacto ambiental);
- c) Consultoria na área de uso e aproveitamento de terra;
- d) Elaboração de planos de uso da terra;
- e) Ordenamento territorial, urbanismo, topografia;
- f) Execução de obras de construção civil;
- g) Construções de redes eléctricas;
- h) Mapeamento de unidades de terras usando sistemas de informação geográfica e sensibilidade remota e serviços de comercialização e fornecimento de bens diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Associa-se ainda ao escopo social a imobiliária, trespasse de imóveis (compra e venda), venda de materiais diversos de construção, venda de equipamentos e máquinas diversas, *procurement* diverso, *design* e decoração de interiores.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas pelo mesmo número de sócios da seguinte forma:

- a) Ivan Ilídio Marrime, com uma quota de 50% (cinquenta por cento), correspondente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) do capital social; e
- b) Guifte Samuel Bulanque Ngalo, com uma quota de 50% (cinquenta por cento), correspondente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Ivan Ilídio Marrime.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação das contas bancárias será exercida pelos sócios com um mínimo de duas assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO

(Atribuição de poderes)

Os sócios podem conferir poderes de gerência ou chefia a estranhos por consentimento mútuo, ou ainda a quaisquer indivíduos os poderes de gerência ou chefia que se obrigam a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será feito balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas participações no capital social, depois de deduzidos 5% (cinco por cento) destinados ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei vigente ou por deliberação expressa da assembleia geral que nomeará a comissão liquidatária.

Dois) Em caso de dissolução, todos os associados serão liquidatários e beneficiários perante a lei em igualdade de participação e decisão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Caso de morte)

Esta sociedade não se dissolverá em caso de morte de um dos associados, esta continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representantes reconhecidos por lei que nomearão entre eles um que os representará na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos são aplicáveis as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Steel Site Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Steel Site Mining, Limitada, matriculada sob NUEL 101946878, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Donald Alberto Sombreiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto;

Cremildo Júnior Ernesto, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade da Beira, Estoril, 1 Bairro;

Dionildo Alberto Sombreiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro Muatala, Rua de Moma;

Edumercio Mazembe, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, 1 Bairro Macuti, rua Jaime Sigauque; e

TSL – Transportes Sombra e Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o NUEL 100571986, bairro Maquinino, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Steel Site Mining, Sociedade Por Quotas, Limitada, abreviadamente SSM, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Açores, n.º 175, bairro Maquinino, na cidade da Beira, podendo, por decisão dos sócios, transferi-la, abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação onde e quando achar oportuno em Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Pesquisa, prospeção de aço;
- b) Pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte, armazenagem, distribuição e comercialização de aço;
- c) Exploração, armazenagem, distribuição, fornecimento e comercialização de produção de aço;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades e qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal;
- e) Exploração e desenvolvimento de projectos económicos sobre concessões que a sociedade detenha ou que venha a adquirir interesses;
- f) Aproveitamento ou execução de consultorias e estudos especializados em projectos relacionados com a indústria;
- g) Aluguer de equipamentos especializados e outros;
- h) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- i) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima indicadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas do seu objecto principal, mediante decisão dos sócios.

Três) A sociedade, mediante decisão dos sócios, poderá adquirir e gerir participações de capital em qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se decida e se obtenham as devidas autorizações.

Quatro) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá aceitar e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em valores monetários, correspondente a 5 (cinco) quotas repartidas da seguinte forma:

- a) 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondentes a 55% do capital social, pertencentes a Transporte Sombra e Logística, Limitada;
- b) 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% do capital social, pertencentes a Donaldo Alberto Sombreiro;
- c) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% do capital social, pertencentes a Cremildo Júnior Ernesto;
- d) 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 10% do capital social, pertencentes a Dionildo Alberto Sombreiro; e
- e) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% do capital social, pertencentes a Edumercio Mazembe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade e disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será representada, em juízo e fora dele, por um administrador, o senhor Cremildo Júnior Ernesto.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenado, no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários sempre em concordância com o disposto no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo que fica omissa regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Trotters Independent Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101937046, uma entidade denominada Trotters Independent Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Caine Tomé Kadziya, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 19 de Outubro, Vilanculos, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100642992S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 18 de Junho de 2019; e

Dennis Tawanda Muvungu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Boane, bairro Djuba, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100482229Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Outubro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Trotters Independent Trading, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Emília Daússe,

n.º 415, segundo andar, podendo transferir sua sede e abrir sucursais e delegações no território nacional e no estrangeiro por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Actividade de promoção imobiliária, venda e gestão mobiliária, consultoria a negócio e apoio à gestão;
- b) Comércio de veículos automóveis, peças para veículos automóveis, comércio a grosso e a retalho de motociclos, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- c) Agentes de comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves; comércio por grosso e a retalho de madeira, materiais de construção, mobiliário, ferragens, produtos alimentares, bebidas, tabaco, electrodomésticos, computadores, equipamentos e programas informáticos, equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes, equipamentos agrícolas, artigos de desporto, campismo e laser;
- d) Actividade de programação informática, consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, aluguer de veículos automóveis, aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- e) Fornecimento de recursos humanos;
- f) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- g) Reparação de computadores e equipamentos informáticos e outras actividades de serviços pessoais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), 50% do capital social, pertencente ao sócio Caine Tomé Kadziya; e
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), 50% do capital social, pertencente ao sócio Dennis Tawanda Muving.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação específica e subsidiária.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios em sede da assembleia geral;
- b) Quando ocorram fundamentos legais.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que ficam desde já dispensados de prestar caução, ou por seus mandatários, devidamente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Conselheiro, *Ilegível*.

Valley of Macs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Valley of Macs, Limitada, uma sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100204533, foi deliberada a redução do capital social e conversão em prestações suplementares e, deste modo, fica alterada a composição dos artigos quinto a décimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite global de 60.000.000,00MT na proporção de cada quota.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos e quarenta e quatro mil meticais, correspondente a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 241.500,00MT, integralmente subscrito e realizado, correspondente a 37.5% do capital social, pertencente ao sócio Oskar Willem Komen;
- b) Uma quota no valor nominal de 241.500,00MT, integralmente subscrito e realizado, correspondente a 37.5% do capital social, pertencente ao sócio Steven Mel Johnsen; e
- c) Uma quota no valor nominal de 61.000,00MT, integralmente subscrito e realizado, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio John Neville Chapman.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A sociedade tem preferência na divisão e cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou dois administradores ou por um conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou do seu representante.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano para a

apreciação do balanço de exercício e, em sessão extra-ordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social e fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados, 20% destinam-se à reserva legal e o remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios na proporção da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa, regulará a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT